

INFORMAÇÃO JURÍDICA AOS ASSOCIADOS

Assunto: Progressão na carreira médica – Grau de Consultor – Categoria de Assistente Graduado

A carreira médica e a carreira especial médica são de natureza pluricategorial e organizam-se nas seguintes categorias:

- a) Assistente;
- b) Assistente Graduado;
- c) Assistente Graduado Sénior.

A qualificação médica tem por base a obtenção das capacidades e conhecimentos técnicos adquiridos ao longo da formação profissional dos médicos e compreende os seguintes graus:

- a) Especialista, correspondente à categoria de Assistente;
- b) Consultor, correspondente à categoria de Assistente Graduado.

O grau de Especialista adquire-se com a obtenção do título de especialista, após conclusão, com aproveitamento, do internato médico da especialidade.

O grau de Consultor, por seu turno, é adquirido mediante habilitação em procedimento concursal, que exige, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i. Avaliação curricular;
- ii. Prova de verificação de aprofundamento de competências;
- iii. Exercício efetivo de funções como Especialista durante, pelo menos, cinco anos.

Neste contexto, o exercício efetivo de funções deve ser interpretado como o desempenho, devidamente comprovado, das respetivas funções, em serviços ou estabelecimentos abrangidos pelo regime legal das carreiras médicas, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto (aplicável aos médicos integrados na carreira especial médica cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas), bem como no Decreto-Lei n.º

176/2009, de 4 de agosto (que regula o regime de carreira médica nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no Serviço Nacional de Saúde, aplicável aos médicos vinculados por contrato individual de trabalho).

Assim, apenas será contabilizado para o requisito temporal de cinco anos o desempenho efetivo de funções em entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), desde que realizado ao abrigo de contrato individual de trabalho ou contrato de trabalho em funções públicas, ambos por tempo indeterminado. Por conseguinte, não releva, para o cômputo do prazo de cinco anos, o período respeitante à prestação de serviços.

A progressão para a categoria de Assistente Graduado depende, efetivamente, da obtenção do grau de Consultor.

Nos termos do disposto na Cláusula 7.º, n.º 3, do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros, e a FNAM e outros, cuja publicação ocorreu no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as sucessivas alterações que lhe foram efetuadas:

“Os trabalhadores médicos integrados na categoria de assistente da carreira médica que obtenham o grau de consultor, na sequência de aprovação no procedimento concursal, são providos na categoria de assistente graduado”. [sublinhado nosso]

À luz da norma transcrita, o provimento na categoria de Assistente Graduado é automático, a partir do momento em que o trabalhador médico obtém o grau de Consultor.

Assim, os médicos sindicalizados no Sindicato dos Médicos do Norte têm direito à progressão automática e imediata para a categoria de Assistente Graduado, independentemente da existência de quotas.

Importa, contudo, determinar o momento em que se considera adquirido o grau de Consultor. Conforme preceitua o artigo 22.º, n.º 2, da Portaria 217/2011, de 31 de maio, *“A data de obtenção do grau é a da publicação da lista de classificação dos candidatos, excepto quando seja constituído mais de um júri por área profissional, caso em que a obtenção do grau se reporta à data da publicação da primeira lista dessa área profissional”.* [sublinhado nosso]

Significa isto que o grau de Consultor se considera obtido **na data de publicação em Diário da República da lista de classificação final dos candidatos. Ou, quando seja constituído mais do que um Júri numa especialidade, a obtenção do grau de Consultor reporta-se à data da publicação da primeira lista dessa especialidade.**

A transição para a categoria de Assistente Graduado produz efeitos na data da publicação da lista em Diário da República, sendo automática e imediata para os médicos sindicalizados.

A transição para categoria seguinte implica, necessariamente, uma atualização do vencimento do trabalhador médico, de acordo com o previsto nas Cláusulas 46.^a e 54.^a do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável.

Aproveita-se o ensejo para esclarecer que a indicação segundo a qual a produção de efeitos remuneratórios decorrente da transição para a categoria de Assistente Graduado ocorreria no dia 1 do mês subsequente à publicação da lista de classificação dos candidatos teve origem num despacho emitido em 2015, atualmente sem vigor. Em conformidade com a legislação vigente, os efeitos remuneratórios reportam-se à data da publicação, em Diário da República, da lista de classificação final do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de Consultor.

Nestes termos, o Sindicato dos Médicos do Norte recomenda aos associados que tenham obtido o grau de Consultor que requeiram formalmente, por escrito, junto da respetiva entidade empregadora, o pagamento das diferenças salariais devidas desde a data da obtenção do grau de Consultor, incluindo as diferenças relativas ao trabalho suplementar prestado, calculadas com base no valor hora do Assistente Graduado.

Os Associados que se encontrem nesta situação ou que tenham dúvidas sobre a aplicação prática destes direitos, deverão contactar o Departamento Jurídico do SMN, que prestará todo o apoio necessário, incluindo a intervenção junto das respetivas entidades empregadoras, tendo a vista a atualização salarial devida.

**Pelo Departamento Jurídico do SMN,
Andreia da Encarnação Simões**

Porto, 30 de março de 2025